



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

## JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Os serviços prestados pela empresa NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA- ME, são realizados de maneira contínua, de forma que a Casa de Apoio de Barretos depende do serviço para que a sua atividade fim não sofra prejuízo capaz de prejudicar os pacientes que utilizam os serviços do local.

O pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público primário, que corre o risco de ser prejudicado com a paralização ao acesso à internet, que possibilita a comunicação de dados da Casa de Apoio de Barretos com o Município de Caldas Novas.

A despesa é referente ao Processo N° 2019043799; data da liquidação 03/07/2019; no valor de R\$ 99,90 (noventa e nove reais) e a ordem cronológica é de 706.

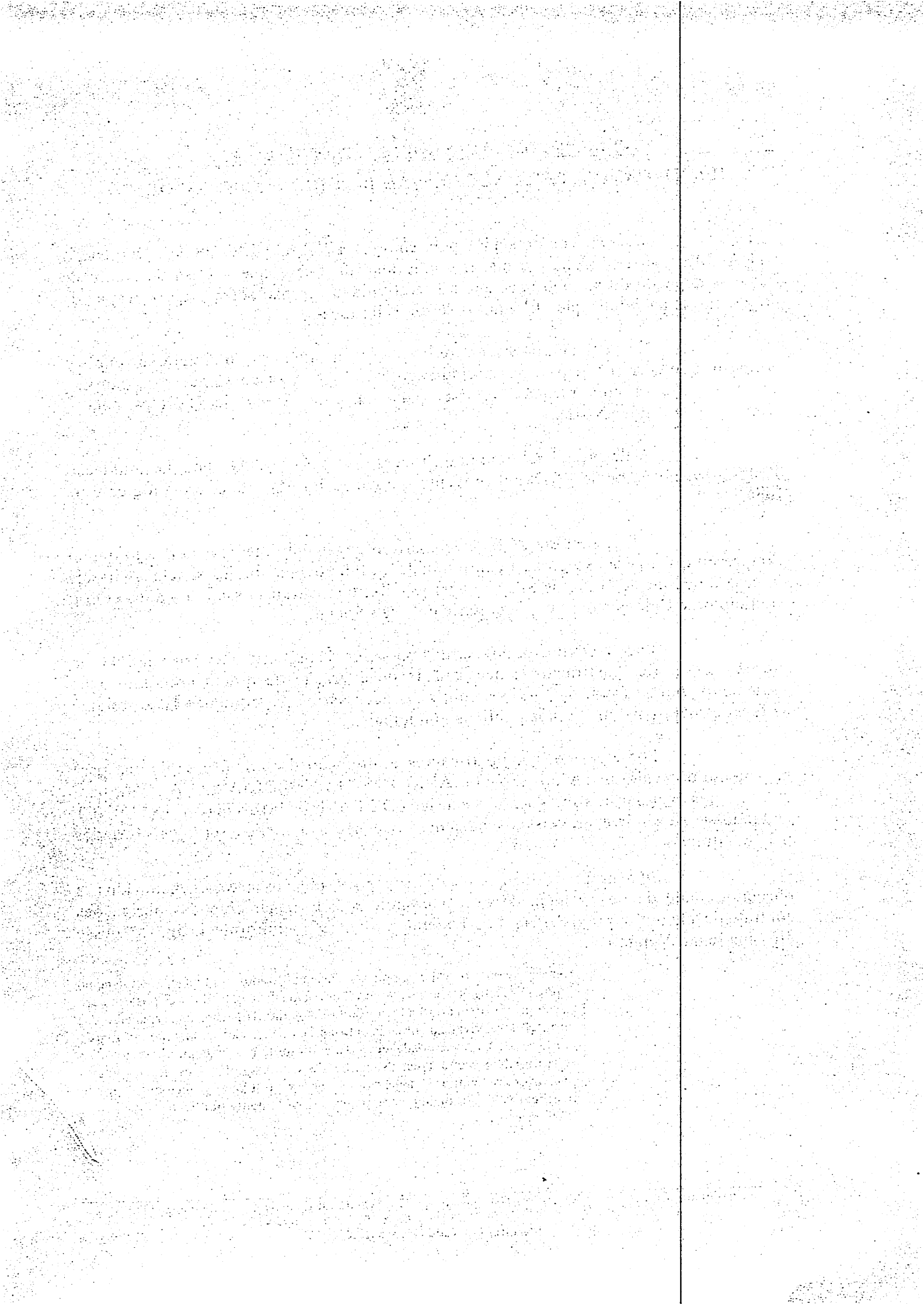
Nesse sentido, se faz necessário o pagamento mencionado, cujo objeto é imprescindível para assegurar a continuidade do funcionamento dos sistemas virtuais da casa de apoio de Barretos/SP, os quais possibilitam a transmissão de dados com o Município de Caldas Novas e a Secretaria de Ação Social.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5° da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços contínuos necessários para que não haja prejuízo às funções habituais dos órgãos públicos municipais.

Por esse motivo, justificamos a alteração da ordem cronológica para pagamento dos valores devidos à NET BARRETOS TECNOLOGIA LTDA - ME, para que seja possível dar continuidade aos serviços DE FORNECIMENTO DE INTERNET evitando-se danos irreparáveis aos pacientes que necessitam dos serviços prestados pela instituição.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal nº.8666/93, conforme artigo 5° desse diploma legal. Vejamos:

**“Art. 5º.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.  
(...)” – grifo nosso





**MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

A legislação, ao proibir a quebra da ordem cronológica, visa coibir o favorecimento de determinado indivíduo, pessoa física ou jurídica, contudo, o presente caso constitui-se no inverso, uma vez que o pagamento a ser realizado visa atender ao interesse público da coletividade tendo em vista que todos os departamentos da prefeitura são informatizados e dependem do fornecimento de internet para que funcionem os serviços ordinários.

Face ao exposto, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº.8666/93, no presente caso, fica justificada a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos.

Estando presentes relevantes razões de interesse público, fica justificado o pagamento da obrigação com alteração da ordem cronológica. Após dentro do prazo máximo de 48 horas, informe este pagamento no processo judicial nº 5189674.18.2017.8.09.0024.

CALDAS NOVAS/GO, aos onze dias do mês de julho de 2019.

**THIAGO DA COSTA PEREIRA**  
Secretário Interino de Fazenda e Gestão Pública